



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 7877792 - CPER-CEC

SEI!TJPR Nº 0017617-28.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7877792

REUNIÃO: 5ª Reunião da Comissão de Ética e de Conduta realizada no dia 19.05.2022.

LOCAL: Por videoconferência (Microsoft Teams), cf. art. 13, inc. V, do Decreto Judiciário TJPR nº 523/2021.

INÍCIO: 14h00min

TÉRMINO: 15h28min

PARTICIPANTES:

- ENIO NAKAMURA OKU (Presidente da Comissão);
- JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA (Membro e Secretário da Comissão);
- LIGIA RODRIGUES LUZ (Membra da Comissão);
- ERIKA BARBIERO VIEIRA (Membra da Comissão);
- LUCAS GANDIN (Membro).

DELIBERAÇÕES

A 5ª reunião da Comissão de Ética e de Conduta teve início às 14h00min com o Presidente da Comissão, Enio Nakamura Oku, cumprimentando todos os membros presentes. Após, foram transmitidas as informações sobre as ações adotadas desde a última reunião: a)- expediente SEI 0025608-55.2022.8.16.6000 que trata do guia do Código de Ética e Conduta em formato visual law, com o acolhimento do modelo proposto no expediente, depois de incorporadas as sugestões da Comissão; b)- expediente SEI 0044896-86.2022.8.16.6000 que trata de acesso dos expedientes restritos relativos à Comissão no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, informando que foi encaminhado ofício ao Departamento de Gestão Documental – DGD. Esta unidade respondeu no sentido de que o acesso aos expedientes restritos ocorre em razão do disposto nos Decretos Judiciários nº 2.352/2014 e nº 391/1995. Na sequência, foi encaminhado o expediente à Coordenação de Defesa Institucional do Poder Judiciário onde foi lavrado um parecer. Encaminhado à Presidência do Tribunal que deliberou no sentido de que deve ser mantido o acesso aos expedientes restritos à Coordenação de Defesa Institucional. Assim permanecem com acesso as unidades DAUDI-AT, DAUDI-D, DAUDI-DA, DAUDI-DACI, DAUDI-DAGG, DGD-D, DGD-DPA e P-GP-CDIPJ, sendo excluída somente a a Assessoria Especial da Presidência (P-GP-APP) que foi extinta pelo Decreto Judiciário nº 259/2021; c)- expediente SEI 0030097-38.2022.8.16.6000 que trata do funcionamento da Comissão de Ética e de Conduta e a possibilidade de atuação em conjunto com Comissões e Comitês dotados de competência temática relacionada às disposições do Código de Ética e de Conduta. Ocorreu ciência das Comissões e, ao final, o expediente foi encerrado; d)- expediente SEI 0037777-

74.2022.8.16.6000 endereçado ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados – DGST. Em razão do parágrafo único do art. 14 do Código de Ética e Conduta, foi sugerido que os contratos de prestação de serviços terceirizados contemplem a obrigação da contratada de apresentar compromisso de que orienta e aconselha sobre o comportamento ético de seus empregados, visando, no que couber, o alinhamento com as normas constantes no Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná. O DGST informou que estão sendo previstas obrigações atinentes à observância, no que couber, do Código de Ética e Conduta pela contratada nos Termos de Referência, cumprindo e garantindo que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas. Concluiu que, em relação ao DGST, não há mais o que acrescentar, pois o objetivo foi alcançado. Dando prosseguimento à reunião, o membro José Henrique Cesário Pereira destacou que houve uma ação do Núcleo de Governança, Riscos e Compliance – NGRC, na qual teve participação e ministrou uma palestra às pessoas que integram o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, Departamento do Patrimônio - DP e Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados - DGST a respeito do Código de Ética e Conduta e dos cuidados com os bens públicos. Além de presencial, a palestra foi transmitida pela internet ao pessoal do interior pelo aplicativo Microsoft Teams, onde informou que consultas ou denúncias sobre o ferimento do Código de Ética e Conduta podem ser encaminhadas à Comissão de Ética e de Conduta. Noticiou que o curso sobre o Código de Ética e Conduta da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR está sendo realizado por muitas pessoas, acreditando que, a cada semana, cerca de 25 pessoas estão concluindo. O Presidente da Comissão registrou a importância de que eventuais ações do NGRC sobre o Código tenham a participação da Comissão. Em seguida, os membros da Comissão passaram a discutir as ações que poderiam ser adotadas para divulgação do Código de Ética e Conduta, sendo que, ao final, decidiu-se pela utilização do aplicativo Miro. O membro José Henrique Cesário Pereira ficou responsável por elaborar um *board* contemplando eixos de ações, cronograma e relatório. Os membros se comprometeram a compartilhar suas ideias para a construção de um cronograma e definição de tarefas para o segundo semestre de 2022. Ficou agendada a próxima reunião para o dia 30.06.2022, às 14h00min. Por fim, o Presidente agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião às 15h28min.

Eu, José Henrique Cesário Pereira, Secretário e membro da presente Comissão, lavrei a presente ata que é assinada eletronicamente por todos os membros e suplentes presentes na reunião.

Curitiba, data registrada no sistema.□



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA**, **Secretário da Comissão de Ética e de Conduta**, em 06/07/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA RODRIGUES LUZ**, **Integrante de Comissão Permanente**, em 06/07/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ENIO NAKAMURA OKU**, **Presidente da Comissão de Ética e de Conduta**, em 07/07/2022, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA BARBIERO VIEIRA**, **Integrante de Comissão Permanente**, em 12/07/2022, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GANDIN**, **Integrante de Comissão Permanente**, em 13/07/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7877792** e o código CRC **802D8161**.
